



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

** Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18ª GP/DG/SOF nº 1558/2024*

Institui o Comitê de Orçamento e Finanças e o Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11352/2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de orçamento aos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e determina, em seu art. 5º, que os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Orçamento e Finanças e o

Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Orçamento e Finanças será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal, que atuará como coordenador(a);

II – dois(uas) Desembargadores(as) indicados(as) pela Presidência do Tribunal, sendo que um(a) deles(as) atuará como vice-coordenador(a);

III – um(a) servidor(a) indicado(a) pela associação/sindicato de classe, sem direito a voto.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Orçamento e Finanças:
(Artigo alterado pela Portaria TRT18 nº 1558/2024)

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas apresentadas pelas Unidades Gestoras de Despesas do Tribunal;

II – realizar encontros, quando preciso, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à disponibilidade orçamentária do Tribunal;

III – participar ativamente da elaboração da proposta orçamentária anual, auxiliando a distribuição dos recursos, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;

IV – auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas; e

V – participar dos colegiados de Planejamento Estratégico do Tribunal, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao

Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. O Comitê de Orçamento e Finanças desempenhará, no âmbito deste Tribunal, as atribuições do Comitê Orçamentário de segundo grau previstas no art. 5º da Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014.

CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ DE ORÇAMENTO DO PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição terá a mesma composição da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, designada pelo Presidente do Tribunal.

SEÇÃO II DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º O Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição se associará ao Comitê de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao mencionado comitê das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição: **(Artigo alterado pela Portaria TRT18 nº 1558/2024)**

I – prestar apoio na captação das necessidades ou demandas das unidades de 1º grau de jurisdição;

II – realizar encontros, quando preciso, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à disponibilidade orçamentária do Tribunal;

III – dar suporte ativamente da elaboração da proposta orçamentária anual, auxiliando a distribuição dos recursos, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo a comprovação de sua contribuição requisito formal para o processamento das etapas subsequentes;

IV – auxiliar e fiscalizar, obrigatória e semestralmente, a execução do orçamento de primeiro grau, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações, podendo sugerir alterações de recursos das mesmas categorias de programação, de modo a garantir a plena execução orçamentária, desde que legalmente permitidas; e

V – participar dos colegiados de Planejamento Estratégico do Tribunal, com assento e voz, com vistas a alinhar o orçamento ao Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os integrantes dos colegiados previstos nesta Portaria serão designados nominalmente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Os(as) suplentes dos colegiados serão designados(as) nos autos dos processos administrativos que formalizam os trabalhos dos referidos Comitê e Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

Art. 9º Compete aos coordenadores do Comitê de Orçamento e Finanças e do Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. A Secretaria de Orçamento e Finanças será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Orçamento e Finanças e do Subcomitê de

Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição.

§1ª Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

Art. 11. O Comitê de Orçamento e Finanças e o Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição reunir-se-ão, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário. **(Artigo alterado pela Portaria TRT18 nº 1558/2024)**

§ 1º As reuniões dos colegiados poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Caso ocorram duas ou mais reuniões em um mesmo mês, faculta-se aos colegiados, com a concordância de seus coordenadores, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 12. Os colegiados poderão convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 13. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no §

3º deste artigo seja cumprido.

Art. 14. Para abertura de reunião do Comitê de Orçamento e Finanças e do Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 15. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê e Subcomitê terão voto de igual peso, excetuado magistrado(a) e servidor(a) indicados pelas respectivas associações/sindicatos, que não possuem direito a voto.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê de Orçamento e Finanças e o Subcomitê de Orçamento do Primeiro Grau de Jurisdição terão caráter permanente e trabalharão em constante interação entre si, contando com o apoio técnico da Diretoria-Geral e das áreas de orçamento e finanças e de gestão estratégica.

Art. 17. Fica revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 1004/2021.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região